

# BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 100104

ANNO VI

RIO DE JANEIRO, 20 DE FEVEREIRO DE 1937

N. 19

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em 19 de fevereiro de 1937. — Agripino Veado, Director da Secretaria.

### DESPACHOS

O Tribunal, em sua 18.ª sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro de 1936, sob a presidência do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º) Indeferir o pedido de expedição de diploma de prefeito e vereadores do município de Ipameri (Goyaz) de que trata o processo numero 1962 (relator Sr. Ministro Plínio Casado) unanimemente;

2º) responder a consulta do Tribunal Regional do Ceará (processo numero 2.073, sendo relator em substituição, Sr. desembargador Collares Moreira), declarando que o juiz efectivo do Tribunal Regional, tendo tomado posse do cargo de Consultor Geral do Estado, *demissivel ad nutum*, não perde o seu cargo de juiz, sem que haja julgamento do Tribunal Superior, decretando a perda, cumprindo ao Dr. Raymundo Gomes d' Mattos voltar ao exercicio do cargo, requerer a sua exoneração, sob as penas da lei, unanimemente;

3º) deixar de responder a consulta do Partido Liberal Catharinense (Processo numero 2.075, sendo relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro) por versar sobre caso concreto, unanimemente;

4º) converter em diligencia, o julgamento do recurso eleitoral numero 545 (relator Sr. Ministro Plínio Casado) sendo recorrente o Partido Progressista de Minas Geraes e recorridos "União Municipal pela Grandeza de Paracatu" e José Vargas da Silva, unanimemente;

5º) não conhecer do recurso eleitoral numero 617, (relator Sr. Ministro Plínio Casado) sendo recorrente Nephthaly de Miranda Brandão e recorridos a Meza da Camara Municipal e o Prefeito de Conceição (Minas Geraes), por falta de citação da jurisprudencia e ser impertinente a que foi invocada (No julgamento destes processos não tomou parte o Senhor professor João Cabral por não ter chegado á sessão);

6º) adiar o julgamento do recurso eleitoral numero 622 (relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho) sendo recorrente o Partido Popular de Cataguazes e recorridos Prefeito e a Mesa da Camara Municipal de Cataguazes por ter pedido vista dos autos o Sr. professor João Cabral, já tendo volúdo, dando provimento ao recurso para annullar as eleições do Prefeito e da Mesa da Camara Municipal, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho, Ministro Plínio Casado e desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro;

7º) dar provimento ao recurso eleitoral numero 614 — Minas Geraes — (relator Sr. desembargador Ovidio Romeiro) sendo recorrente o Partido Municipal Dr. Benedicto Valladares, de Pouso Alto e recorridos Luiz Magno de Mancilha e Almeida e outros, para annullar a eleição contra o voto do Sr. professor João Cabral, que negava provimento ao mesmo recurso;

8º) mandar fazer no Archivo Eleitoral as anotações referentes ao cancelamento de inscrições dos eleitores, de que tratam os processos numeros 2.023 e 2.033, unanimemente.

Do Sr. Ministro Presidente nos autos do concurso para dactylographos da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

1. nomeio para a comissão examinadora os Drs. Agripino Veado e Savio de Paula e D. Olga Ménezes, sob a presidência do primeiro. Designo o dia 25 para o concurso, ás 9 horas da manhã.

Venham-me os autos conclusos para verificação dos que devem ser excluidos e aos quaes deverá ser restituída a importância destinada ao pagamento dos examinadores, desde que não se verifique o trabalho do exame.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1937. — Hermenegildo de Barros.

### Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

#### EXPEDIENTE DOS DIAS 17 E 18 DE FEVEREIRO DE 1937

##### PRIMEIRA SEÇÃO.

##### Papéis protocollados:

- N. 523 — Petição de Eunice Virmond Martins.
- N. 524 — Petição de Odette Margarida de Seixas.
- N. 525 — Telegramma n. 439, do Tribunal Regional de Sergipe.
- N. 526 — Telegramma n. 35, do Procurador Regional do Paraná.
- N. 527 — Telegramma n. 328, do Tribunal Regional de Santa Catharina.
- N. 528 — Telegramma n. 339, do Tribunal Regional de Santa Catharina.
- N. 529 — Telegramma n. 158, do Tribunal Regional do Espirito Santo.
- N. 530 — Tribunal Regional de Minas Geraes — Appellação criminal n. 19 — Appellante, Procurado Regional.
- N. 531 — Tribunal Regional de São Paulo — Processo s/n. — Plano de divisão eleitoral.
- N. 532 — Tribunal Regional do Amazonas — Representação n. 12 — Representante, José Joaquim M. Sant'Anna.
- N. 533 — Petição do Sr. Antonio José de Oliveira.
- N. 534 — Tribunal Regional de Minas — Recurso n. 645 — Recorrente, Antonio Carlos da Silva.
- N. 535 — Tribunal Regional de Minas — Recurso numero 1.139 — Recorrente, Antonio Honorio Pires de Oliveira.
- N. 536 — Tribunal Regional de Minas — Recurso numero 1.138 — Recorrente, Amilcar Alves de Souza.

- N. 537 — Tribunal Regional de Minas — Recurso n. 930 — Recorrente, José Joaquim Ribeiro de Carvalho.
- N. 538 — Tribunal Regional de Minas — Recurso n. 72 — Recorrente, Sadi Sobral Pinto.
- N. 539 — Offício n. 212, da Imprensa Nacional.
- N. 540 — Petição de Hercília Siqueira Bandeira Lima.
- N. 541 — Petição de Maria Carvalho do Amaral.
- N. 542 — Petição de Olga Ferreira de Souza.
- N. 543 — Petição de Mario Scaramuzza.
- N. 544 — Petição de Irinéa Senna.
- N. 545 — Petição de Lia Xavier da Fonseca.
- N. 546 — Petição de Gladys Petrina Medrado Stephens.
- N. 547 — Petição de Floriano Ferreira Martins.
- N. 548 — Petição de Maria José Guimarães.
- N. 549 — Petição de Elisabeth Barroso de Melo.
- N. 550 — Petição de Murillo Sá Pereira.
- N. 551 — Petição de Walter Gomes Ferreira.
- N. 552 — Petição de Francisco Vitale Palazzo.
- N. 553 — Petição de Octavio Mariô Cantão.
- N. 554 — Petição de Maria Denise Dias Nunes.
- N. 555 — Petição de Mario do Carmo da Silva Pinto.
- N. 556 — Petição de Zilah de Araujo Seabra.
- N. 557 — Telegramma n. 672, do Tribunal Regional de Minas.
- N. 558 — Offício n. 67, do Tribunal Regional da Bahia.
- N. 559 — Offício n. 51, do Tribunal Regional da Parahyba.
- N. 560 — Offício n. 212, do Tribunal Regional do Distrito Federal.
- N. 561 — Offício n. 122, do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.
- N. 562 — Offício n. 1.579, do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 563 — Offício n. 81, do Tribunal Regional do Estado do Rio.
- N. 564 — Offício n. 80, do Tribunal Regional da Bahia.
- N. 565 — Offício n. 124, do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.
- N. 566 — Offício n. 68, do Tribunal Regional do Pará.
- N. 567 — Offício n. 35, do Tribunal Regional de Matto Grosso.
- N. 568 — Offício n. 68, do Tribunal Regional de Pernambuco.
- N. 569 — Sem effeito.
- N. 570 — Offício n. 21, do Tribunal Regional do Amazonas.
- N. 571 — Telegramma n. 373, do Tribunal Regional do Acre.
- N. 572 — Petição de Lia Xavier da Fonseca.  
Autos recebidos e logo conclusos ao Sr. Ministro Presidente:
- Recurso eleitoral — Goyaz — Recorrente, Oscar Campos Junior e recorrido, Hermogenes Ferreira Coelho.
- Recurso eleitoral — Bahia — Recorrente, Genivaldo Sampaio Figueiredo e recorrido, Alcides Marques de Jesus.
- Recurso eleitoral — Pará — Recorrente, Partido Liberal do Pará e recorrido o Tribunal Regional.
- Recursos de 499 a 512 — Matto Grosso — Recorrente o Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional.

## Autos conclusos

Ao Sr. ministro Laydo Camargo:

Recurso n. 546 — classe 3ª — E. Santo — Recorrente Waldemar Gomes Lucas e recorridos José Braz de Mendonça e outros.

Ao Sr. ministro Plínio Casado:

Recurso n. 620 — classe 3ª — M. Geraes — Recorrente Oscar de Souza e outro e recorrido José Argemiro de Moura.

Ao Sr. desembargador Collares Moreira:

Processo 1.886 — classe 6ª — S. Paulo — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo n. 1.934 — classe 6ª — D. Federal — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 1.939 — classe 6ª — Parahyba — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Ao Sr. desembargador Ovidio Romeiro:

Processo 1.959 — classe 6ª — M. Geraes — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 1.953 — classe 6ª — S. Paulo — Rectificação de nome de eleitor.

Processo 1.965 — classe 6ª — M. Grosso — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 1.972 — classe 6ª — R. Grande do Norte — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 1.984 — classe 6ª — Alagoas — Alteração de nome de eleitor.

Processo 1.978 — classe 6ª — Parahyba — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 1.996 — classe 6ª — M. Grosso — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 2.069 — classe 6ª — Acre — Consulta do Tribunal Regional do Acre.

Processo 2.002 — classe 6ª — Pará — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 2.039 — classe 6ª — Piahy — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 22 — classe 7ª — Piahy — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Ao Sr. professor João Cabral:

Recurso 594 — classe 3ª — Pará — Recorrente Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso 597 — classe 3ª — M. Geraes — Recorrente Partido Municipal "Gomes Freire" e recorrido Josaphat Macedo.

Processo 1.954 — classe 6ª — Piahy — Cancellamento de inscrições de eleitores.

Processo 1.997 — classe 6ª — S. Paulo — Rectificação de nomes.

Processo 2.070 — classe 6ª — Acre — Consulta do Tribunal Regional.

Autos com vista ao Sr. Dr. Procurador Geral:

Processo n. 2.077 — classe 6ª — Pará — Consulta do Tribunal Regional do Pará.

## Autos devolvidos á Secretaria

Pelo Sr. Ministro Plínio Casado:

Recurso n. 73 — classe 3ª — Distrito Federal — Recorrente Raymundo Nonato da Costa Cruz e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 545 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Partido Progressista de Minas Geraes e recorridos União Municipal pela Grandeza do Paracatú e José Vargas Silva.

Recurso n. 617 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente Nephtaly de Miranda Brandão e recorridos a Mesa da Camara Municipal e prefeito de Conceição.

Processo n. 979 — classe 6ª — São Paulo — Pedido de prorrogação do prazo para apuração de eleições.

Processo n. 985 — classe 6ª — Minas Geraes — Idem.  
Processo n. 994 — classe 6ª — Sobre afastamento de um juiz do Tribunal Regional do Ceará.

Processo n. 1.015 — classe 6ª — São Paulo — Pedido de dispensa de juiz do Tribunal Regional.

Processo n. 1.668 — classe 6ª — Piahy — Consulta do Presidente do Tribunal Regional.

Processo n. 1.962 — classe 6ª — Goyaz — Sobre expedição de diplomas a prefeito e vereadores municipaes.

Pelo Sr. Desembargador Ovidio Romeiro:

Recurso n. 614 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente José Capistrano Paiva e recorrido Luiz Magno Magalhães e Almeida.

Processo n. 2.037 — classe 6ª — Amazonas — Cancellamento de inscripções.

Processo n. 2.075 — classe 6ª — Santa Catharina — Consulta do Partido Liberal Catharinense.

Pelo Sr. Procurador Geral:

Recurso n. 546 — classe 3ª — Espirito Santo — Recorrente Waldemar Gomes Lucas e recorrido José Braz de Mendonça e outros.

Recurso n. 549 — classe 3ª — Pará — Recorrente Procurador Regional e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 629 — classe 3ª — Minas Geraes — Recorrentes Oscar de Souza e outro e recorrido José Argemiro de Moura, dos fins, as inclusas terceiras vias dos eleitores abaixo discriminados, todos da região eleitoral do Estado de Pernambuco, por conterem as irregularidades seguintes:

Lydia Magalhães Machado — inscripta sob n. 632, em 24 de março de 1933, na 4ª zona — Pernambuco — seus dizeres não foram preenchidos;

Antonio Soares de Vasconcellos — inscripto sob n. 1.682, em 8 de abril de 1933, na 2ª zona — Gravata — Pernambuco — foi assignada por outra pessoa que não é o eleitor;

Aurelio de Limeira Tejo — inscripto sob n. 4, em 9 de fevereiro de 1933, na 9ª zona — Pernambuco — seus dizeres não foram preenchidos;

Ovidio Cordeiro de Mello — inscripto sob n. 5, em 10 de fevereiro de 1933, na 9ª zona eleitoral — Pernambuco — seus dizeres não foram preenchidos;

Antonio (illegivel) — inscripto sob n. 1, em 3 de fevereiro de 1933, na 9ª zona — Pernambuco — seus dizeres não foram preenchidos.

#### SEGUNDA SECÇÃO

Documentos archivados:

Um officio n. 104, do Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Norte, communicando a rectificação nas terceiras vias da titulos eleitoraes baixadas em diligencia e informações sobre a verificação de obito de um eleitor.

Um officio n. 50, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, inclusas as segundas vias das relações de obitos referentes aos mezes de novembro e dezembro.

Um officio n. 30, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, inclusa a copia da acta da 311ª sessão ordinaria.

Um officio n. 49, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, communicando a transferencia de eleitores na mesma região e a rectificação na transferencia de dois eleitores.

Um officio n. 75-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, junto a copia da acta da 14ª sessão ordinaria.

3.740 terceiras vias de titulos eleitoraes de diversas zonas do Districto Federal.

#### Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 18 do Boletim Eleitoral.

#### REPRESENTAÇÃO

Ao Sr. Dr. Director, passo ás vossas mãos, para os devidos.

Foram communicadas á Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro as seguintes transferencias de eleitores:

José Pedro Ferreira, titulo s/n., inscripto na 4ª zona, Nictheroy, Estado do Rio, transferido para a 4ª zona, Santa Anna, Districto Federal;

José Miguel Ferreira, titulo n. 389, inscripto na 26ª zona, Mangaratiba, Estado do Rio, transferido para a 14ª zona, Campo Grande, Districto Federal;

Pergentino Cotelip, titulo n. 1.314, inscripto na 33ª zona, Magé, Estado do Rio, transferido para a 14ª zona, Realengo, Districto Federal;

Alberto Angelo de Souza, titulo n. 1.812, inscripto na 18ª zona, Vassouras, Estado do Rio, transferido para a 14ª zona, Realengo, Districto Federal;

João de Oliveira Barbosa, titulo, inscripção n. 9.254, inscripto na 7ª zona, Petropolis, Estado do Rio, transferido para a 14ª zona, Realengo, Districto Federal;

Benjamin de Souza, titulo n. 3.024, inscripto na 7ª zona, Petropolis, Estado do Rio, transferido para a 14ª zona, Realengo, Districto Federal;

José Antonio Teixeira, titulo n. 2.829, inscripto na 18ª zona, Santo Antonio de Padua, Estado do Rio, transferido para a 7ª zona, Piedade, Districto Federal;

Placido Vicenti, titulo s/n., inscripto na 9ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferido para a 7ª zona, Piedade, Districto Federal;

Antonio Lopes Filho, titulo n. 101, inscripto na 4ª zona, Campos, Estado do Rio, transferido para a 7ª zona, Santa Anna, Districto Federal;

Irinéa de Medeiros Fortes, inscripta na 20ª zona, Pirahy, Estado do Rio, titulo n. 540, transferida para a 7ª zona, Espirito Santo, Districto Federal;

Altamiro Rodrigues Pereira, titulo n. 4.055, inscripto na 8ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Pedro Hugo Martins, titulo n. 2, inscripto na 24ª zona, Angra dos Reis, Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Inhauma, Districto Federal;

Benedicto Cunha, titulo n. 3.995, inscripto na 4ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Inhauma, Districto Federal;

Sebastião Victorino de Souza, titulo s/n., inscripto na 8ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Inhauma, Districto Federal;

João Magalhães Cerqueira, titulo s/n., inscripto na 8ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Maurilio Gonçalves Vianna, titulo n. 5.039, inscripto na 8ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Sebastião Antonio de Mello, titulo n. 2.565, inscripto na 15ª zona, Vassouras, Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Inhauma, Districto Federal;

Octavio Nelson Monteiro de Barros, titulo, inscripção numero 8.683, inscripto na 7ª zona, Petropolis, Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Inhauma, Districto Federal;

Maria Sant'Anna Nascimento, inscripta sob n. 4.874, na 5ª zona, Campos, Estado do Rio, transferida para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Murillo Vianna Coutinho, titulo n. 4.637, inscripto na 5ª zona, Campos, Estado do Rio, transferido para a 3ª zona, São Domingos, Districto Federal;

Antonio Rufino de Souza, titulo n. 10.268, inscripto na zona, de Itaperuna, Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Eulina Barroza de Azevedo, titulo n. 4.864, inscripta na 8ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferida para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Honorio Lopes de Oliveira, titulo n. 956, inscripto na 9ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Waldomiro Fernandes da Silva, titulo n. 5.016, inscripto na 8ª zona, Iguassu', Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Eugenio Vieira da Silva, titulo n. 259, inscripto sob n. 2.591, na 29ª zona, Friburgo, Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Leocadia Pinheiro da Silva, titulo n. 661, inscripta sob n. 661, na 29ª zona, Friburgo, Estado do Rio, transferida para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Nilo José da Silveira, título n. 4.618, inscripto na 18ª zona, Monte Alegre, Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

Deocleciano Pinto da Costa, título s/n., inscripto na 14ª zona, Barra do Pirahy, Estado do Rio, transferido para a 11ª zona, Meyer, Districto Federal;

#### JURISPRUDENCIA

##### Revisão de provas.

Foram revistas as provas dos accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 278 — Classe 3.ª — Estado da Bahia — Relator o Sr. MMinistro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 351 — Classe 3.ª — Estado do Rio de Janeiro — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 389 — Classe 3.ª — Estado do Rio Grande do Norte — Relator o Sr. MMinistro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 462 — Classe 3.ª — Estado da Bahia — Relator o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso eleitoral n. 485 — Classe 3.ª — Estado do Pará — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 565 — Classe 3.ª — Estado de Pernambuco — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.

##### Accordãos Publicados

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 278 — Classe 3.ª — Estado da Bahia — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 351 — Classe 3.ª — Estado do Rio de Janeiro — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 389 — Classe 3.ª — Estado do Rio Grande do Norte — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 462 — Classe 3.ª — Estado da Bahia — Relator o Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recurso eleitoral n. 485 — Classe 3.ª — Estado do Pará — Relator o Sr. Ministro Plinio Casado.

Recurso eleitoral n. 565 — Classe 3.ª — Estado de Pernambuco — Relator o Sr. Desembargador Collares Moreira.

#### ACTA

##### ACTA DA 18ª REUNIAO ORDINARIA REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1937

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos dezessete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás treze horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes Srs. Ministro Plinio Casado, desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, professores João Cabral e Candido de Oliveira Filho, presente ainda o Sr. Procurador Geral, Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, não havendo comparecido o Sr. Ministro Laudo de Camargo, pelo Presidente, Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, foi declarada aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da reunião anterior. Tratando dos casos em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1º, indeferir o pedido de expedição de diplomas de prefeito e vereadores no municipio de Ipameri (Goyaz), de que trata o processo n. 1.962 (relator o Sr. Ministro Plinio Casado, unanimemente); 2º, responder a consulta do Tribunal Regional do Ceará (processo n. 2.073, sendo relator, em substituição, o Sr. desembargador Collares Moreira), declarando que o juiz effectivo do Tribunal Regional, tendo tomado posse do cargo de Consultor Geral do Estado, *demissivel ad nutum*, não perde o seu cargo de juiz, sem que haja julgamento do Tribunal Superior, decretando a perda, cumprindo ao Dr. Raymundo Gomes de Mattos voltar ao exercicio do cargo e requerer a sua exoneração, sob as penas da lei, unanimemente; 3º, deixar de responder á consulta do Partido Liberal Catharinense (processo n. 2.075, sendo relator o Sr. desembargador Ovidio Romeiro, por versar sobre caso concreto, unanimemente);

4º, converter em diligencia o julgamento do recurso eleitoral n. 545 (relator o Sr. Ministro Plinio Casado), sendo recorrente o Partido Progressista de Minas Geraes e recorridos, "União Municipal pela Grandeza de Paracatu" e José Vargas da Silva, unanimemente; 5º, não conhecer do recurso eleitoral n. 617 (relator o Sr. Ministro Plinio Casado), sendo recorrente Nephtaly de Miranda Brandão e recorridos a Mesa da Camara Municipal e o prefeito de Conceição (Minas Geraes), por falta de citação da jurisprudencia e ser impertinente a que foi invocada (No julgamento destes processos não tomou parte o Sr. professor João Cabral, por não ter ainda chegado á sessão); 6º, adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 622 (relator o Sr. professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente o Partido Popular de Cataguazes e recorridos o prefeito e a Mesa da Camara Municipal de Cataguazes, por ter pedido vista dos autos o Sr. professor João Cabral, já tendo votado, dando provimento ao recurso para annullar as eleições do prefeito e da Mesa da Camara Municipal, o Sr. professor Candido de Oliveira Filho, Ministro Plinio Casado e desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro; 7º, dar provimento ao recurso eleitoral n. 614 — Minas Geraes — (relator o Sr. desembargador Ovidio Romeiro, sendo recorrente o Partido Municipal Dr. Benedicto Valladarés, de Pouso Alto, e recorridos Luiz Magno de Mancilha e Almeida e outros, para annullar a eleição, contra o voto do Sr. professor João Cabral, que negava provimento ao mesmo recurso; 8º, mandar fazer no Arquivo Eleitoral as annotações referentes ao cancelamento de inscrições dos eleitores, de que tratam os processos ns. 2.023 e 2.033, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente levantou a sessão e convocou outra para o dia 19 do corrente ás mesmas horas. Do que, para constar, lavrei a presente. Eu, Helena de Souza Coelho, official da secretaria, a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal, a subscrevo. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente.

#### JURISPRUDENCIA

##### Estado da Bahia

Recurso Eleitoral n. 278 — Classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno

##### Accordã

Vistos, etc.?

Os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accordam tomar conhecimento do presente recurso eleitoral numero 278, — classe terceira, sendo recorrentes a Sociedade Beneficente dos Empregados da Limpeza Publica e Particular da Cidade do Salvador e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, para dar-lhe provimento e considerar a recorrente como incluída na classe dos funcionarios publicos, de conformidade com o parecer emitido pelo Senhor Dr. Procurador Geral sobre o merito da questão. E assim accordam, unanimemente.

Rio, 13 de abril de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plinio Casado*, Relator.

##### Estado do Rio de Janeiro

Recurso Eleitoral n. 351 — Classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno.

##### Accordão

Vistos, etc.?

O cidadão Annanias Pimentel de Araujo, delegado-eleitor da "União dos Serventuários da Justiça Parda Junior", interpoz o presente recurso n. 351, da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que manteve a escolha do delegado-eleitor da "Associação Beneficente da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro" e que recahiu no 1º sargento Manoel Octaviano de Oliveira.

Os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accordam, preliminarmente, contra o voto do Sr. Professor João

Cabral, não tomar conhecimento do recurso visto que o recorrente não tem qualidade para interpor-o, por pertencer á associação differente.

Rio, 1 de julho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator *ad-hoc*.

### Estado do Rio Grande do Norte

Recurso Eleitoral n. 389 — Classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno

#### Accordão

vistos, etc.:

O Dr. Abelardo Callafange, secretario do Syndicato Medico Norte-Riograndense, impugnou a escolha do Dr. Edgard Barbosa para delegado-eleitor do Syndicato dos Jornalistas de Natal.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, *preliminarmente*, não tomou conhecimento da impugnação, por não ter o impugnante provado qualidade ou legitimo interesse para intervir no caso sujeito.

O impugnante recorreu, em tempo habil para este Tribunal Superior.

Os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accordam, unanimemente, não conhecer do presente recurso, por falta de qualidade do recorrente por interpor-o.

Conforme assere o Sr. Dr. Procurador Geral, em face da jurisprudencia deste Tribunal Superior, nem mesmo o delegado-eleitor de syndicato ou associação, póde recorrer da escolha de delegado-eleitor de syndicato ou associação differente.

Rio, 10 de julho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

### Estado da Bahia

Recurso Eleitoral n. 462 — Classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno

#### Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 462 da Bahia, accordam em Tribunal Superior não conhecer dos embargos offerecidos pelo Partido Social Democratico da Bahia, por offerecidos tardia e irregularmente.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 27 de janeiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Lauda de Camargo*, Relator.

### Estado do Pará

Recurso Eleitoral n. 485 — Classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno

#### Accordão

vistos, etc.:

O Dr. Mozart Lago, como bastante procurador de João Malato Ribeiro, e estribado no art. 86 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, vem desistir do recurso interposto da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, denegatoria do pedido de cassação do mandato do Deputado estadual Dr. Bernardo Borges Pires Leal, e requerer seja dita desistencia tomada por termo para o fim de merecer a competente homologação.

O Dr. Ferreira de Souza, como bastante procurador do recorrente, declarou nada ter a oppor á desistencia com as suas consequencias legais. A desistencia do recurso foi tomada por termo de fls. 78.

Isto posto:

Os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accordam, unanimemente, homologar a desistencia requerida, mandando que se penha perpetuo silencio ao feito.

Rio, 19 de outubro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plínio Casado*, Relator.

### Estado de Pernambuco

Recurso Eleitoral n. 565 — Classe 3ª do art. 34 do Reg. Int.

*Não constitue nullidade por coacção, o facto de não serem apurados os votos dos fiscaes, cujas assignaturas não constem da acta de installação, desde que, mesmo depois da installação, se apresentem, devidamente nome dados e sejam admitidos á fiscalização e votem com as cautelas estabelecidas na lei.*

*Tambem não annulla a votação o facto de haver a Junta deixado de apurar os votos de taes fiscaes e não poderem depois, se possível, apurá-los para evitar a quebra do sigillo absoluto do voto desde que o numero destes, se fossem apurados não influa para alterar o resultado do pleito.*

Vistos, etc.

O presente recurso foi interposto pelo Dr. Paulo da Motta Silveira da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco o qual, reformando a da Junta Especial Apuradora que as julgara validas e annullando as 2ª, 3ª e 7ª secções do municipio de Surubim, contrariou, não só a jurisprudencia do Tribunal Superior, como prejudicou, allega o recorrente, seu direito como Prefeito daquelle Municipio, eleito e proclamado, em beneficio do seu competidor Dr. Antonio Heraclio do Rego, ora recorrente.

As eleições municipaes de Surubim foram realizadas no dia 8 de outubro. A Junta reuniu-se no dia 25 do mesmo mez, apurando, neste dia, cinco urnas dentre as do referido municipio, sendo que no numero daquellas contam-se as das 2ª, 3ª e 7ª, ás quaes se referem este recurso.

Tudo o que diz respeito ás outras urnas, cujas irregularidades foram allegadas em outros recursos, já foi nestes resolvido, passando as decisões em julgado.

O Tribunal Regional dando provimento ao recurso interposto da decisão da Junta que julgara validas as eleições nas tres referidas secções, reconhecendo, embora, que oCodigo Eleitoral preceitua que os fiscaes, dada mesmo a hypothese do não pertencerem á secção em que exercam essa função, votem ali, pouco importando que seu comparecimento se verifique posteriormente á installação da Mesa Receptora, a cujos trabalhos assistem, annullou as votações das referidas tres secções, reconhecendo que embora pequeno o numero de fiscaes que não assignaram as actas de installação, sua apuração agora não seria mais possível, porque isso importaria em quebra do sigillo do voto.

Da acta da Junta consta, quanto a 2ª secção, que na acta de encerramento desta, está "haverem comparecido 205 eleitores e mais 68 de outras secções sendo seus votos tomados em separado" e quanto aos fiscaes, "comparecendo ao decurso dos trabalhos além de tres constantes da acta da abertura, mais cinco fiscaes de candidatos cujas procurações juntamente com as dos primeiros acompanham", estando ainda consignado na acta "não ter sido apresentado nenhum protesto, impugnação nem entregues obsecções por escripto pelos fiscaes de candidatos ou delegados de partidos".

Aberta a urna respectiva e sendo encontradas cinco sobrecartas sem a assignatura do presidente da Mesa Receptora, decidiu a Junta não apurar os votos contidos nas respectivas sobrecartas, como tambem de 43 das 68 sobrecartas do modelo 18, de votos impugnados por serem de eleitores de outras secções que nesta votaram sem ressalva, bem como de tres fiscaes por não terem a signatura na acta de installação.

Contra a decisão da Junta reclamou o fiscal Dr. Prudenciano Lemos que interpoz recurso para o Tribunal Regional.

Para Prefeito foram apurados nesta 2ª secção, 146 votos para o ora recorrente e 76 para o ora recorrente.

Quanto á 3ª secção: Consta da acta terem nella votado 207 eleitores, sendo 175 constantes das folhas, 31 das mesmas não constantes e um cujo nome se encontrava truncado na respectiva lista, sendo que estes 32 votaram nas folhas modelo 21, em separado.

Da acta consta "não ter sido apresentado nenhum protesto nem impugnação por parte dos candidatos, fiscaes ou delegados de partido".

Na urna encontrou a Junta 30 sobrecartas modelo 18 de votos impugnados, decidindo não apurar 17 das referidas so-

sobrecartas, de eleitores de outras secções que nesta votaram sem ressalva e a do fiscal José Aurelio de Arruda por não ter assignado a acta da instalação.

Foram votados para Prefeito, nesta secção: o recorrente Dr. Paulo da Motta Silveira com 147 votos e o recorrido Dr. Antonio Heracleio do Rego com 47 votos.

7ª secção: Compareceram 90 eleitores da secção e 15 de outras, sendo oito fiscaes e sete eleitores. Não foi apresentado nenhum protesto, impugnação nem entregues observações pelos fiscaes dos candidatos dos partidos.

Aberta a urna foram encontradas 10 sobrecartas modelo 18, de votos impugnados, decidindo a junta não apurar quatro dessas sobrecartas, de eleitores que pertenciam a outras secções e que votaram na 7ª, sem ressalva, "bem como os votos dos fiscaes João Bazilio de Queiroz e Manoel Bazilio de Queiroz que não assignaram a acta da instalação."

Da decisão da Junta que não mandou apurar estes votos, recorreu o fiscal Dr. Prudenciano Lemos.

Tiveram votos nesta secção: o recorrido Dr. Antonio Heracleio do Rego 61 e o recorrente Dr. Paulo Silveira 42.

Proclamado, pela Junta, como Prefeito Municipal de Suburbim o Dr. Paulo da Motta Silveira, recorreu da decisão o candidato contrario Dr. Antonio Heracleio do Rego, allegando a nullidade das 2ª, 3ª e 7ª secções:

a) por ter a Junta deixado de apurar os votos de quatro fiscaes da 2ª secção sob fundamento de não terem assignado a acta da instalação, sendo jurisprudencia firme e tranquilla que "o fiscal vota mesmo que tenha comparecido depois da instalação da Mesa";

b) por não ter a Junta computado o voto do fiscal José Abrelho de Arruda por não ter assignado a acta da instalação, da 3ª secção;

c) por motivo identico occorrido na 7ª secção onde não foi apurado o voto do fiscal João Bazilio de Queiroz;

O Tribunal, acciitando como fundamentadas estas allegações e embora attendendo a que a falta de assignatura de fiscaes na acta de instalação não importa em nullidade, annullou a votação nas tres secções, porque a apuração dos votos das seis sobrecartas, importaria em quebra do sigillo do voto.

Dahi, o recurso para esta Superior instancia, estando devidamente arrazoado pelas partes e pelo Dr. Procurador Geral.

**Preliminares:** Foram duas as apresentadas: a primeira, a de falsa qualidade do mandatario do recorrente.

O recurso foi interposto em 17 de outubro de 1936 pelo Procurador Dr. Prudenciano Agostinho de Lemos, que assignou o respectivo termo. Allega-se que o instrumento do mandato, conferido pelo recorrente ao mesmo procurador, era de 25 de outubro de 1935, e que, em 29 de setembro de 1936, foram, pelo recorrente, outorgados poderes a outro advogado Dr. Aniceto Varejão, estando o instrumento de folhas 17 do recurso n. 145 em appenso, encontrando-se a folhas 40 deste recurso e datado de 9 de outubro de 1936, um outro instrumento conferindo poderes ao Dr. João Cleophas de Oliveira, que os substabeleceu ao Dr. Bulhões Pedreira.

Assim, haveria que, ao assignar o Dr. Prudenciano Lemos o termo de recurso lavrado na Secretaria do Tribunal Regional, no dia 17 de outubro de 1936, estava elle, sem poderes para representar o recorrente "embora no instrumento conferindo poderes ao Dr. Aniceto Varejão esteja declarado que a outorga "é sem prejuizo de procurações anteriores a outros advogados que tambem ficam em pleno vigor".

Tivesse, porém, dito procurador recorrido quando não mais tivesse poderes, o certo é que em 10 de dezembro ultimo foi apresentado, nesta instancia, com o despacho do relator mandado juntal-o nos autos, um novo instrumento de mandato passado a 4 do mesmo mez no qual o recorrente declara: "ratificar expressamente todos os actos praticados pelo seu procurador Dr. Prudenciano Agostinho Pereira de Lemos, no recurso que interpoz para o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, inclusive a assignatura do termo de recurso e ainda ratifica expressamente os conferidos em 25 de outubro de 1935, etc., etc."

Ora, o Codigo Civil, no artigo 1.296, declara "poder o mandante ratificar ou impugnar os actos praticados em seu nome sem poderes sufficientes", acrescentando no paragrafo unico: "a ratificação ha de ser expressa ou resultar de acto inequivoco e retroagirá á data do acto".

Do exposto resalta a improcedencia da mesma preliminar. Quanto á segunda preliminar, a de falta de citação de jurisprudencia do Tribunal Superior contrariada pela decisão.

A primeira das decisões invocadas, a de não se conhecer do recurso contra a falta de apuração de sobrecartas, quando da acta não consta impugnação, protesto ou reclamação em tempo habil, não é propriamente do Tribunal Superior e sim do Regional do Rio de Janeiro, indicada quer na petição de

fls. 5, em que foi interposto o recurso, quer nas razões em que este se funda, a fls. 9, *in fine*.

A indicação do Boletim em que foi publicada a decisão é que está errada. O Accordão do Tribunal Regional está no de n. 34 de 21 de maio de 1936, pagina 755, como está graphado na petição.

O recorrente refere-se ao accordão de 9 de maio de 1935, quando é de 5 de dezembro.

Mas, em seguida, nas razões de fls. 9, *in fine*, indica os julgados proferidos no Recurso Eleitoral n. 320, publicadas no B. E. de 11 de agosto de 1936, á pag. 2.634, que se refere á validação da eleição. O accordão, por seu turno, faz referencia a outro julgado, vendo-se do voto vencido do senhor Ministro Laudo de Camargo, tratar-se de votos dados a eleitores extranhos que S. Ex. entendia invalidar a votação quando tomadas sem as cautelas devidas.

A segunda decisão invocada é a do accordão proferido no Recurso Eleitoral n. 348 (B. E. n. 90, de 1 de agosto de 1936, pag. 2.510), que declara "não constituir nullidade o facto só de votarem eleitores de outras secções do mesmo municipio ou cujos nomes não constem das folhas de votação, sejam tomados em sobrecartas separadas e depois verificados pela Junta Apuradora a identidade e legitimidade dos mesmos eleitores, bem assim que não tenha havido fraude".

Na decisão invocada como sendo proferida no Recurso Eleitoral n. 421, de 23 de julho de 1936, é um longo parecer da Procuradoria Geral onde são invocadas decisões deste Tribunal Superior sobre votação de eleitores de outras secções. Do exposto, resalta, tambem, a improcedencia desta segunda preliminar.

**De meritis.** O recurso refere-se unicamente ás tres referidas secções consideradas validas pela Junta Apuradora e annulladas pelo Tribunal Regional que apresentou; como razão de decidir, haverem votado nas tres secções, seis fiscaes que não assignaram as actas de instalação, não sendo agora mais possivel a apuração dos seus votos porque isso importaria em quebra do sigillo do voto.

O Tribunal Regional reconheceu o principio de poderem votar os fiscaes ainda que tenham comparecido á secção depois de estar a mesma installada. De sua decisão resalta em consideração que não sendo mais possivel corrigir a violencia da Junta, não apurando os seis votos, sob pena de ser violação, caso seja feita a apuração, o sigillo do voto, cuja quebra a lei não admite.

Houve coacção provada proveniente de não admissão de fiscalização? Não ha como admittil-a no caso. Os fiscaes compareceram no devido tempo; foram admittidos a votar com as cautelas da lei; estiveram presentes ao serviço eleitoral. Desde que votaram e fiscalizaram é signal evidente de que não foram coagidos.

Será, por ventura, nullidade o facto de não ter a Junta apurado os votos dos referidos fiscaes?

A jurisprudencia deste Tribunal é no sentido da não annullação dos votos pelo motivo allegado e se ella influisse no resultado do pleito a situação mudaria de figura.

O recurso n. 1.421 de São Paulo (Boletim Eleitoral n. 32 de 10 de março de 1935, pagina 648) foi provido por este Tribunal Superior. Na secção a que elle se refere tinham votado 19 fiscaes, dos queres dois da secção que assignaram a respectiva folha de votação, não tendo os outros 17 votado em separado, não assignando assim o modelo 22 e nem a acta de encerramento e nem o modelo 21.

O Tribunal Regional annullara a votação por constar da acta a votação de diversos fiscaes, não se mostrando, porém, que elles tivessem assignado qualquer das folhas de votação, sendo nulla a eleição quando não remetidos os documentos do acto eleitoral. No seu entender a não assignatura do eleitor e a não remessa dos documentos em que elle houvesse apposto essa assignatura, seriam motivos para annullação da eleição.

O Tribunal Superior deu, porém, provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Relator, como se verifica da acta da sessão de 29 de março de 1935 (Boletim Eleitoral n. 44 de 6 de abril de 1935, pagina 905 — 2ª columna) para considerar valida a eleição da 2ª secção da 9ª zona, realisada em 14 de outubro de 1934, ficando prejudicada a renovação, secção essa que o Tribunal Regional havia annullado porque votaram 17 fiscaes sem assignarem a folha de votação (modelo 22), modelo n. 21 e a acta de encerramento sendo que o Tribunal Regional considerou valida a votação de vez que os fiscaes, tem cada um, a respectiva nomeação que foi junta ao processo onde tambem se encontra a acta da eleição sem protesto ou impugnação.

Esta decisão está invocada pelo Dr. Gomes de Castro no seu Codigo Eleitoral Commentado, a pag. 201, com a corre-

ção ao equívoco da acta que escreveu T. R. em vez de T. S. quando se refere á validação da eleição.

A hypothese é justamente a do recurso e allí, no caso do São Paulo, como neste, em nenhum das tres secções annulladas pelo Tribunal Regional de Pernambuco, houve a menor impugnação quanto á legitimidade dos votos daquelles seis fiscaes.

O que tudo examinado e

attendendo a que os seis fiscaes, cujos votos não foram spurzados pela Junta Especial, porque suas assignaturas não constam das actas de instalação das 2.<sup>as</sup>, 3.<sup>as</sup> e 7.<sup>as</sup> secções, a estas compareceram, devidamente nomeados, foram admittidos a votar, estiveram presentes ao processo eleitoral, não havendo em qualquer dellas, como está consignado nas respectivas actas, qualquer protesto ou impugnação por parte dos candidatos, fiscaes ou delegados de partido;

Attendendo a que, assim sendo, não ha como admittir tivesse havido coacção em que importe a recusa ou inadmissão de fiscalização para dar logar a nullidade; aquelles fiscaes foram como taes accetitos, votaram com as cautellas recommendadas na lei e apenas seus votos não foram apurados porque a Junta assim entendeu fazel-o "por não terem assignado a acta da instalação";

Attendendo a que, se os fiscaes que comparecem "depois da installada a Mesa" e exhibem nomeações na devida forma são admittidos a votar e fiscalisar, não é de considerar nullidade a falta de sua assignatura, na respectiva acta;

Attendendo, porém, a que a apuração dos votos contidos nas referidas "seis" sobrecartas, no caso de ser possível ainda fazel-a importaria certamente em quebra do sigillo absoluto do voto, pelo consequente conhecimento dos nomes dos candidatos nas mesmas escriptos;

Attendendo a que se esses "seis" votos alterassem o resultado do pleito, influido de modo a não se saber qual dos candidatos representaria a vontade da maioria do eleitorado a votação nas ditas secções deveria ser annullada;

Attendendo, porém, a que nas tres referidas secções o candidato recorrente obteve 335 votos e o recorrido 179, com uma diferença, portanto, de 156 votos a favor do primeiro;

Attendendo, assim, a que os "seis" votos em nada poderão alterar a maioria que suffragou o nome do recorrente;

Attendendo a que a votação, no correr do processo eleitoral, correu regularmente, não havendo em qualquer das tres secções, protesto ou impugnação por parte dos fiscaes, candidatos ou delegados, como está declarado nas respectivas actas;

Attendendo a que qualquer outra irregularidade apontada já foi conhecida em outros recursos cujas decisões passaram em julgado, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, depois de regeitadas, por improcedentes, as preliminares, em dar provimento ao recurso para, reformando o accordão do Tribunal Regional, julgar validas as votações proceedidas nas 2.<sup>as</sup>, 3.<sup>as</sup> e 7.<sup>as</sup> secções, de accordo com a decisão da Junta Especial Apuradora, devendo o referido Tribunal Regional de Pernambuco providenciar afim de ser cumprida esta decisão.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1937. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 629, classe 3.<sup>a</sup> — Recorrentes, Oscar de Souza e outro — Recorrido, José Argemiro de Moura — Relator, Exmo. Sr. Ministro Plínio Casado.

PARER N. 717

1 — Esta a inicial dos presentes autos:

"José Argemiro de Moura, já como vereador mais votado em primeiro turno e diplomado á Camara Municipal de Doreas do Indayá, já como presidente do "Partido do Povo", sub-legenda Deus, Patria, Familia e Liberdade, devidamente registrado, vem recorrer, como de facto recorre, para o Egrégio Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, servindo-se dos artigos 169, n. 2, e 182 do Código Eleitoral (que como lei fe-

deral tem preeminencia sobre as estaduais) e também das "Instituições" do referido Egrégio Tribunal;

1.<sup>o</sup> Do acto da convocação feita pelo vereador Antonio Rodrigues Braga, para os vereadores por elle convocados se reunirem ás quatorze horas do dia dezasete deste mez no Paço Municipal, afim de "se eleger a Mesa e proseguir-se", de conformidade com o art. 2.<sup>o</sup>, §§ 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>, da lei mineira n. 55, de 1935.

2.<sup>o</sup> Do acto de se terem reunido no referido dia dezasete, os vereadores Antonio Rodrigues Braga, Alexandre Lacerda Filho, Edmundo França Gontijo, João Chrysostomo de Araujo e o supplente Oscar de Souza, na ausencia do vereador convocado Sr. Hyppolite Augusto de Maria.

3.<sup>o</sup> Do acto das eleições da Mesa e do Prefeito.

Tudo pelas manifestas illegalidades e até inconstitucionalidades, como se provará opportunamente, de vez que ainda não foi possível ao recorrente obter a certidão dos actos das reuniões havidas por força da maisimada convocação (docs. 9 e 11) sabendo apenas pelos commentários de rua e pelos jornaes (doc. , inclusive o órgão official da Prefeitura (doc. 2).

Quantos ao acto da convocação.

A convocação impugnada é nulla:

a) de pleno direito pela incompetencia do vereador Antonio Rodrigues Braga para fazel-a, de vez que a Constituição Mineira conferiu, pelo § 1.<sup>o</sup> do art. 5.<sup>o</sup> das Disposições Transitorias, esse poder de convocação, unicamente ao mais votado em primeiro turno, no caso o recorrente, como se vê da certidão junta (doc. 8) e o reconhece o proprio vereador Antonio Rodrigues Braga, no edital que publicou (doc. 1).

b) aira pela incompetencia desse vereador, porque na falta de convocação opportuna pelo recorrente, e admittido que os immediatos pudessem fazel-a, cada um na sua oportunidade, a sua oportunidade já tinha passado quando elle fez a convocação. Para se ter dado a perda de competência do recorrente era necessario que o prazo fosse contado a partir "da proclamação" e não da "diplomação", actos distinctos, tratados em capitulos distinctos do Código Eleitoral. Tome-se, pois o prazo a partir da "proclamação" em 16 de julho (doc. 6) e se considere que esse mez tem trinta e um dias e que o decurso para a reunião é de trinta dias e não um mez; considere-se também que a convocação deve ser feita de modo que seja publicada com dez dias pelo menos (accordão de 22 de junho á consulta de Uberaba de 1 e 3 de agosto, ás de Formiga e Bello Horizonte); era, portanto, necessario que a convocação fosse publicada em data de sete para a dita reunião realizada em dezasete. Fazendo-se em 16 (doc. 1) para o dia seguinte, nem houve o decurso dos dez dias, nem se deu no dia de sua competencia que seria o dia oito. Datando-a em nove, procedeu no dia em que a convocação cabia ao vereador Alexandre Lacerda, o quinto na ordem crescente de votação (doc. 8). Se, pois, as condições de incompetencia são iguaes, em razão do tempo, deve prevalecer a convocação do vereador mais votado, analogamente ao accordão á consulta numero 1.998 de 8 deste mez, onde o Egrégio Tribunal houve por bem so funcionar caso analogo.

c) ainda pela incompetencia, porque o prazo se conta da "diplomação" (accordão de 30 de junho á consulta 1.908 de Rio Pardo) e esta se deu em quatro deste mez (doc. 7); tendo-a feito o recorrente, com a antecedencia de dez dias de publicidade por duas vezes num jornal local (docs. 3 e 4) por editaes affixados e pelo "Minas Geraes" (doc. 5) não o conseguindo no órgão official da Prefeitura, por motivos alheios á vontade do recorrente (doc. 10) deve prevalecer a convocação do recorrente, unico indicado pela Constituição Mineira, á cuja disposição acompanhou o accordão de n. 1.908 á consulta de Rio Pardo. Se não pôde prevalecer a convocação feita pelo vereador Antonio Rodrigues Braga, não podem prevalecer os actos della recorrentes;

d) pela falta de publicação com antecedencia de dez dias á reunião, como decidiu o Egrégio Tribunal (accordão de 22 de junho, 1 e 3 deste mez, ás consultas de Uberaba, Formiga e Bello Horizonte). Porquanto nada impedia que essa publicação se desse por duas vezes e por aquelle prazo de dez dias; no entanto ella se deu menos de um dia, pois, sendo de 16 e a reunião a 17, não se contando o dia a quo, não houve publicidade,

sequer de um dia, pela imprensa. Nem pela data de novo edital, se pôde conseguir mais de oito dias, prazo marcado no proprio edital, que pela imprensa nem teve esse decurso de publicidade de oito dias;

c) pela falta de publicidade pela imprensa, por duas vezes (como decidiu o Egregio Tribunal nos accordãos já citados) do respectivo edital (da convocação).

Quanto ao acto da reunião;

E' nulla a reunião convocada pelo vereador Antonio Rodrigues Braga e realizada:

a) pelo vicio da convocação, pela incompetencia desse vereador para convocar-a, por ser esse acto da exclusiva attribuição do vereador mais votado em primeiro turno, como preceituou a Constituição Mineira no § 1º do art. 5º das Disposições Transitorias. E o mais votado nos termos da Constituição é o recorrente (Doc. 8) como o reconhece o convocador no seu edital (doc. 1);

b) pelo vicio da presidencia, pela incompetencia do vereador Antonio Rodrigues Braga para presidir-a, como o fez (doc. 2): 1º, porque a Constituição citada conferiu esse poder de presidir a reunião ao vereador mais votado em primeiro turno, no caso o recorrente (doc. 8); 2º, porque tendo sido o recorrente convocado para presidir dita reunião e não comparecendo, foi substituído, sem autorização legal pelo vereador Antonio Rodrigues Braga que se arvorou substituto do convocado presidente. A substituição é materia de ordem pública; diz respeito á competencia que se não presume; deve ser expressa por lei;

c) é nulla, outra vez, a reunião porque se realizou com surpresa, na expressão da lei, de vez que foi realizada sem publicidade séquer de um dia, porque o edital foi publicado no dia anterior ao da realização da reunião, e como *dies a quo non computatur* não houve o espaço legal de publicidade (doc. n. 1). A reunião se deu sem publicidade legal de sua realização. Nem vale a presença de vinhos convidados por carta para se inferir a existencia de conhecimento prévio; isso não é modo de dar publicidade e menos legal.

Quanto á eleição da Mesa:

E' nulla a eleição da Mesa:

a) pelas illegalidades e pelas inconstitucionalidades da reunião, já mencionadas, tanto sobre a sua convocação quanto sobre a sua presidencia;

b) pela nullidade de falta de numero, porquanto exigindo-se a maioria absoluta de vereadores presentes, seis neste municipio, cuja camara se compõe de nove, só compareceram quatro e com esse numero de vereadores presentes é que foi eleita a Mesa;

c) porque aos quatro vereadores presentes Antonio Rodrigues Braga, Edmundo Gontijo, Alexandre Lacerda Filho e João Chrysostomo de Araujo não se podia adicionar o suplente Oscar de Souza, para perfazer cinco, já porque ainda não havia o Tribunal em data de 17, dia da eleição da Mesa, tomado conhecimento da renuncia do vereador Hyppolito Augusto de Faria, já porque Antonio Rodrigues Braga, presidente illegal, inconstitucional da reunião não podia conhecer e deferir a petição de renuncia do dito vereador Hyppolito e portanto convocar e admitir o suplente Oscar e deferir-lhe o juramento;

d) porque o suplente Oscar de Souza já havia perdido o mandato, em virtude de ter sido diplomado com maior votação e em primeiro turno, seu cunhado, o vereador João de Faria Sobrinho, como já decidiu por vezes o Egregio Tribunal e, recentemente, em 18 deste, por accordão á consulta de Sabinópolis. Dos nove vereadores convocados, só compareceram á eleição da Mesa apenas quatro; portanto, é nulla essa eleição;

e) porque foi eleito para Presidente da Camara o senhor Oscar de Souza, estranho ao corpo de Vereadores, já por não ser legalmente convocado e empossado, por falta de competencia de quem o convocou e empossou, já porque tinha o seu mandato perdido, como acima se disse.

#### Quanto á eleição do Prefeito

E' nulla a eleição do Prefeito:

a) pelas illegalidades e pelas inconstitucionalidades: 1º) que se deram na convocação já enumeradas; 2º) que se deram na reunião, já enumeradas; 3º) que se deram na eleição da Mesa já enumeradas;

b) pela incompetencia do senhor Oscar de Souza que tendo perdido o mandato, nem podendo por outros motivos já apontados fazer parte da reunião e muito menos ser eleito Presidente da Camara, por ser estranho ao corpo de Vereadores e pois não podia presidir á eleição do Prefeito;

c) pela falta de maioria absoluta para dita eleição do Prefeito, pois que a lei exige maioria absoluta da Camara, que no caso seria exigido pelo menos o numero de seis Vereadores presentes, isto é, a metade e mais um e de novo a metade e mais um são seis, no caso legal.

#### 2. -- O Tribunal decidiu:

A lei n. 55, de 29 de dezembro de 1935 dispõe no art. 3º:

Diplomados os Vereadores, reunir-se-ão dentro em trinta dias mediante convocação do mais votado em primeiro turno, e sob a presidencia deste, elegendo-se a Mesa para o primeiro quadriennio. Identica é a disposição do art. 5º, § 1º das Disposições Transitorias da Constituição Estadual. Da certidão a fls. 46 consta que a proclamação dos Vereadores eleitos se deu a 16 de julho do corrente anno, e assim findo o termo de dois dias previsto no Código Eleitoral, art. 174 se consideram diplomados.

Vê-se, portanto, que salvo a hypothese referida no art. 174 do citado art. 174 — a qual não occorre, no caso proclamação dos Vereadores a 16 de julho, a partir de 19 do mesmo mez eram diplomados, findo aquelle lapso de dois dias.

Dahi decorre que o termo de trinta dias, para a reunião dos membros da Camara findaria a 17 do mez de agosto seguinte, e não obstante não ter sido omisso o requerente no dever de fazer a convocação dentro desse periodo, — o Vereador mais votado, o quarto, ou quinto, na ordem de votação — fez convocação dos Vereadores para reunião a 17 de agosto do anno fluente, e nessa data, os Vereadores em numero de cinco, inclusive o Vereador supplente que tomou lugar do Vereador renunciante Hyppolito Augusto de Faria, procederam á eleição da Mesa e do Prefeito, por maioria simples, de mais da metade dos componentes da Camara, que são em numero de nove (9).

Mas a eleição é nulla, pelos seguintes fundamentos:

a) quem fez a convocação para esse objectivo — a reeleição citada — foi o Vereador Antonio Rodrigues Braga, menos votado em primeiro turno, com infração do dispositivo legal transcripto. Faltara-lhe competencia para fazel-o e para presidir á sessão em que se realizaram as eleições conhecido era o dispositivo, que se infringiu. Se ahi confere ou estabeleceu o termo de trinta dias, para que o Vereador mais votado exerça o direito de convocação, sómente findo esse termo, caberia ao Vereador menos votado fazer a convocação;

b) não houve publicidade dessa convocação, feita por Antonio Rodrigues Braga. O edital foi publicado no periodico local — "A Liberal", de 16 de agosto, da vespera portanto, da affixação do edital em logar proprio não consta a prova, senão apenas a entrega do officio endereçado ao Vereador mais votado, noticiando-lhe a convocação feita para 17 de agosto e convidando-o para presidir-a (fls. 39).

Ora, a installação da Camara, a reunião para a escolha de sua Mesa directora, e do Prefeito não interessa apenas aos Vereadores, tão accentuada que é a importancia do acto. Interessa a todos os municipios e dahi decorre a necessidade de ser amplamente noticiado, por edital, com affixação e publicidade recommendadas nas leis em vigor, o que na hypothese *sub-judice* não se deu.

Accresce notar que, a 16 de agosto, antes de expirar o termo de trinta dias, o vereador mais votado, que é o recorrente, em edital, publicado no periodico — *Voz do Povo*, desse mesmo dia, e de 23 de agosto, e no *Minas Geraes* de 18 do citado mez, convocou os vereadores para se reunirem a 26 do mesmo mez (convocação regular).

Attendendo aos fundamentos expostos,

Accordam os Juizes do Tribunal Regional dar provimento ao recurso, para julgar nulla a eleição da Mesa da Camara Municipal e do Prefeito de Dóres do Indayá, afim de proceder-se a outra eleição, com observancia das solemnidades legais.



O M.M. Juiz Dr. Grey de Menezes — votou de accordo com os fundamentos do accordo, salvo na parte referente ao termo inicial do prazo de trinta dias referido na lei n. 55, art. 3º, prazo que, a saber, se contará da entrega dos diplomas, a 4 de agosto (lfe. 14).

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador G. Tinoco, Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1936. — *Gustavo Penna*. Meu voto fóra pela nullidade da eleição, dado o segundo fundamento do accordo exposto sob a letra b."

3. — Dahi o recurso, tempestivo, citada jurisprudência (que se diz infringida) sobre o rito processual;

4. — A preliminar levantada pelo recorrente não procede: o primitivo recurso dos ora recorridos, não podia de modo algum ser interposto perante o presidente da Camara Municipal, e o prazo era de 10 dias e não de 48 horas.

Bem demonstra o Dr. Procurador-Regional a fls. 74:

"Decidindo essa Colenda Corte em 15 de julho de 1936, como se vê do "Boletim Eleitoral" n. 94, de 11 de agosto seguinte, que, "nos Estados em que a eleição do Prefeito se fizer pelas Camaras Municipaes, caberá recurso para o Tribunal Regional contra a referida eleição", expediu este Tribunal para que tivessem os interessados o processo do recurso, as instrucções que aedeante se seguem e nas quaes se vê, tambem, o processo do recurso contra a eleição da Mesa da Camara.

Estas instrucções foram baixadas em 4 de agosto.

Posteriormente, em 9 de outubro, como se vê do "Boletim Eleitoral" n. 127, de 29 desse mez, determinou esse Egregio Tribunal que, ao processo de tres recursos (da eleição da Mesa e do Prefeito) fossem applicadas as regras do art. 174 do Código Eleitoral, sendo a petição no recurso contra a eleição da Mesa, dirigida á autoridade que presidiu a instalação da Camara, e ao Presidente desta, quando se tratasse de recurso contra a eleição de Prefeito.

Ora, tendo sido o recurso de que tratam estes autos interposto em 24 de agosto, não poderia o seu processo seguir os termos determinados por essa Colenda Corte, nas suas instrucções deste Tribunal, porquanto ainda não existiam as daquella.

Deste modo, parece-nos que improcede a preliminar levantada."

5. — A decisão recorrida merece ser confirmada por seus fundamentos, e pela nullidade da eleição da mesa com tres cedulas numa só sobrecarta (fls. 44). E, mais, pela inconstitucionalidade das leis estaduais ns. 55 e 173, conforme a tenho salientado, nos seguintes termos:

"E o faço pelo seguintes fundamentos já expendidos no recurso n. 614 deste mesmo Estado de Minas Geraes, a saber:

Mas, a reunião tendo sido presidida por pessoas extranhas á Justiça Eleitoral, e tendo por fim *ex-vi legis*, e acto continuo eleger o prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal; —ahi, é que me parece existir a nullidade, ou melhor: o vicio da inconstitucionalidade. E desse mesmo vicio estão eivadas as Leis Mineiras ns. 55 e (principalmente) 173, cuja applicação se pede a este Colendo Tribunal Superior.

Com effeito: a Constituição Federal estabelece no art. 5º, n. XIX, f, a competência privativa da União para legislar sobre

"Art. 5º. ....

XIX, f) *materia* eleitoral da União, dos Estados e dos Municipios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas."

Nas excepções enumeradas no § 3º desse mesmo art. se não encontra a *materia* eleitoral. E note-se, ainda mesmo para aquellaas excepções esse poder *suppletivo* ou complementar é somente para "supprir as lacunas ou deficiencias da legislação federal, *sem dispensar as exigencias desta*". E somente para as *materias* enunciadas nesse § 3º do art. 5º é que os Estados têm poder para elaborar taes leis *ex-vi*, do numero III do art. 2º, da mesma Constituição.

E no art. 83, assim se expressa o Estatuto Federal:

Art. 83. A Justiça Eleitoral, que terá *competencia privativa* para o processo das eleições federaes, estaduais e municipaes; inclusive as dos representantes das profissões e exceptuadas a de que trata o art. 52, § 3º, caberá:

b) fazer o alistamento;

e) resolver sobre arguições de inelegibilidade e incompatibilidade;

g) proceder á apuração dos suffragios e proclamar os eleitos;

i) decretar perda do mandato legislativo, nos casos estabelecidos nesta Constituição e nas dos Estados.

§ 2º Os Tribunaes Regionaes decidirão, em ultima instancia, sobre eleições municipaes, excepto nos casos do § 1º, em que cabe recurso directamente para a Corte Suprema, e no do § 5º.

Que taes principios são-institucionaes, isto é, basicos do regime adoptado pela Lei Magna, basta ler-lhe o art. 178:

"Art. 178. A Constituição poderá ser emendada quando as alterações propostas não modificarem a estrutura politica do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competência dos poderes da soberania (capitulo II, III, IV, do Titulo I; o capitulo V, do Titulo I; o Titulo II, o Titulo III; e os arts. 175, 177, 181, e este mesmo art. 178); e revista, no caso contrario".

Nem mesmo emendas á Constituição podem alterar esses dispositivos, isto é, (na parte que directamente interessa ao caso vertente), os arts. acima transcriptos.

Ora, a invocada lei n. 173, cuja applicação pretendem os recorrentes seja ordenada por este Tribunal Superior, fere de frente dispositivos claros e taxativos do Código Eleitoral (Lei Organica, "ex-vi" dos arts. 39 n. 1 e 82 § 6º "in fine" da Constituição Federal). Basta ler, dessa lei estadual, os arts. 1, 2 § 2º, 3º e seus §§ 4º e 5º, que disciplinam:

a) eleição do prefeito sob presidencia alheia á Justiça Eleitoral;

b) cassação de mandato de vereador sem ser pela Justiça Eleitoral;

c) registro de candidatos a Prefeito contra os prazos fixados no Código Eleitoral;

e) desempate na eleição de prefeito em desacordo com os dispositivos do Código Eleitoral.

A propria Mesa da digna Assembléa Legislativa, na justificação transcripta pelos recorrentes, é que se encarrega de provar a inconstitucionalidade dessa lei, ao declarar que ella veio somente "preencher uma lacuna" e "justamente de accordo com o processo eleitoral estabelecido pela Constituição Federal".

Se preenche uma lacuna, legisla em materia eleitoral, invade o campo destinado privativa, *exclusivamente*, á União Federal, padece do mal insanavel de attentar contra a Magna Carta Federal e leis inconstitucionaes, não podem ser cumpridas pelo Poder Judiciario.

Por esses fundamentos, opino pela reforma do accordo recorrido e que se proceda a nova eleição na forma do estabelecido nas instrucções proferidas no accordo n. 493, e no recurso n. 505 (Bol El. numero 142, de 5 de dezembro de 1936, pag. 4.070).

Se se devesse admittir que a eleição indirecta permittida pelo n. 1 do art. 13, da Constituição Federal escapasse ao imperativo do art. 5, XIX, f, teriamos infringido outros dispositivos da mesma Constituição:

a) o art. 17 n. 1, que veda á União preferencias em favor de uns contra outros Estados;

b) o art. 39 n. 8, letra e, retirando-se da competencia do Legislativo Federal essa referente á *materia* eleitoral (Note-se bem que a Constituição disse *materia*, que é mais amplo do que direito).

Ter-se-ia, portanto, retirado material *eleitoral* da competencia da União para dal-a a *alguns* Estados, preferentemente, estabelecendo desigualdades. — doutor José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral, interino.

### Estado do Espirito Santo

Recurso Eleitoral n. 546 — Classe 3º — Recorrente Waldemar Gomes Lucas — Recorridos, José Braz de Mendonça e outros — Relator, Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

**PARER N. 718**

1. Waldemar Gomes Lucas recorre da decisão do Tribunal Regional do Espírito Santo que "julgou valida a votação da 4ª seção de Rodeio, Município de Rio Novo, e consequentemente confirmou os diplomas expedidos, porque nessa decisão foi inobservada o disposto no art. 111 do Código Eleitoral."

2. O termo foi tomado a 14 de outubro, embora a petição apresentada a 10: é que houve impedimento ou obstáculo judicial.

3. O accordão recorrido, é de nove de setembro anterior, e na phrase do recorrente, já acima transcripta é de confirmação de diplomas.

Mas, é taxativo no Código Eleitoral, art. 174:

"Art. 174. O recurso contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos, nas eleições municipais, será interposto para o Tribunal Regional, dentro de dois dias contados do em que a junta proclamar os eleitos."

E a jurisprudencia deste Tribunal Superior já se firmou no sentido de ser fatal esse prazo de 48 horas da proclamação, como reaffirmou em novembro ultimo no Recurso Eleitoral n. ... do Pará, referente ao Vereador Antonio Dias da Silva (Relator, o Sr. Professor João Cabral).

Parece, assim estar fóra do prazo a interposição, preliminar essa que levanto.

4. Segundo se vê dos autos em appenso, o actual recorrente já por duas vezes pleiteou a decretação da nulidade em aprego com os mesmos fundamentos ora invocados. E de ambas teve decisão contraria do Tribunal Regional, conforme está provado a fls. 45 e 50 do appenso.

E o accordão de fls. 45, se affirma já ter sido confirmado por esta Superior Instancia conforme se vê do Bol. Eleitoral n. 81, de 11 de julho, de 1936, pag. 2.190, como faz notar a Procuradoria Regional no parecer a fls. 50 do mesmo appenso: combudo a referencia parece estar truncada porquanto ali se não encontra tal accordão.

E, pois, materia passada em julgado.

5. Se assim não fóra, não seria, ainda, de se tomar conhecimento do recurso porquanto não cita jurisprudencia alguma que tenha sido offendida.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral, int.

**Estado do Pará**

Recurso Eleitoral n. 549 - Classe 3ª — Recorrente, Procurador Regional Eleitoral — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Professor João Cabral

**PARER N. 719**

1. O Dr. Procurador Regional no Pará recorre tempestivamente do seguinte accordão:

"Vistos, etc.:

Resolve o Tribunal Regional mandar que seja cancellada a inscripção do eleitor José Jeronymo da comarca de Breves, 12ª Zona, porque não sendo verdadeira a qualidade de funcionario publico municipal que lhe foi attribuida, conforme se verifica da informação de fls. do Prefeito Municipal de Breves, não podia ter sido o mesmo eleitor qualificado *ex-officio*. E porque a falsidade em qualquer indicação constitue crime eleitoral, devem estes autos, findo o prazo do recurso, ser remetidos ao Procurador Regional para os fins de direito."

2. As razões da Illustrada Procuradoria Regional recorrente a fls. 18-19, convencem seja na preliminar de incompetencia do egregio Tribunal a *quó* para a revisão dos processos em aprego, seja no merito: merecem, assim, que este Venerando Tribunal Superior dellas conheça para prover o recurso, nos termos da jurisprudencia assentada em outros recursos semelhantes, interpostos pelo mesmo Procurador. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral, int.

**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL DO DISTRICITO FEDERAL****EDITAES E AVISOS**

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico para conhecimento dos interessados que o despacho exarado na Representação n. 314 — é do theor seguinte: "Defiro o pedido de fls. 2. Rio, 25 de janeiro de 1937. — Vicente Piragibe. — Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em dezeseite de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Antonio Baptista Pereira, Director."

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico para conhecimento dos interessados que o despacho exarado no requerimento n. 6 — é do theor seguinte: "Indefiro a petição de fls. 2 em face do disposto no art. 201 do Código Eleitoral. Rio, 25 de janeiro de 1937. — Vicente Piragibe. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em dezeseite de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Antonio Baptista Pereira, Director."

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico para conhecimento dos interessados que o Accordão proferido na representação n. 262 — em que é requerente o Chefe da 2ª Seção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Relator o Desembargador André Pereira, é do theor seguinte: Vistos etc. Resolve o Tribunal Eleitoral mandar archivar a presente representação. Rio, 11 fevereiro, 1937. — André Pereira, Relator. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Antonio Baptista Pereira, Director."

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico para conhecimento dos interessados que o despacho exarado no requerimento n. 4 — é do theor seguinte: Defiro o pedido de fls. 2. Rio, 18 de fevereiro de 1937. — Vicente Piragibe. — Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Antonio Baptista Pereira, Director."

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico para conhecimento dos interessados que o Accordam proferido na representação n. 313 — em que é requerente Luiz Candido Lopes — e Relator Dr. Jayme Pinheiro é do theor seguinte: Vistos: Resolve o Tribunal Regional deferir o requerimento inicial, cancellando-se a inscripção n. 20.610, a que se refere o processo anexo de inscripção e devolvendo-se ao eleitor requerente o seu titulo eleitoral expedido pelo Estado do Rio de Janeiro. Rio, 17 de fevereiro de 1937. — Vicente Piragibe. — P. Jayme Pinheiro, Relator. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Antonio Baptista Pereira, Director."

O bacharel Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão da Primeira Circumscripção Eleitoral do Districto Federal, em pleno exercicio de suas funcções, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que, afim de cumprirem os despachos exarados nos seus respectivos processos de inscripção, pelo MM. Juiz da Segunda Zona Eleitoral, ficam intimados a comparecer á sede do Juizo, sito á rua D. Manoel, 15, terreo, os seguintes eleitores, cidadãos: Mario Candido Nepomuceno, filho de Candido João Nepomuceno e de Maria Monteiro, com trinta e dois annos de idade, casada, operario, e residente á rua D. Manoel n. 26, 1.º andar; Aurelio Marinho e Albuquerque, filho de Amaro Albuquerque e de Julieta Marinho Albuquerque, com trinta e três annos de idade, solteiro, advogado e residente á rua Republica do Perú, 53. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos

do Brasil, aos quinze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Maria Zaluar, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevo, dato e assigno.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — *Maria Zaluar*

### Primeira Circumscripção

#### PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Faz publico aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa que de ordem do MM. Juiz da 3.ª Zona Eleitoral, com jurisdicção prorogada para os processos pendentes da 1.ª Zona antiga, e, em cumprimento do Venerando Accordão do Egregio Tribunal Regional Eleitoral que mandou cancelar a inscripção n. 7.060 do eleitor Antenor da Silveira Brum, ficam notificados o referido eleitor e os demais interessados desse cancelamento, que poderá ser impugnado dentro de cinco dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. Eu, escrivão da 1.ª Circumscripção Eleitoral o dactylographiei e assigno. — *Carlos Waldemar de Figueiredo*.

### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

#### Primeira Circumscripção

#### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1937

4.572: Vinicius José Corrêa de Mello

INDEFERIDOS EM 1 DE FEVEREIRO DE 1937

4.518: Manoel Marinho de Oliveira.

4.560: Falconerio de Lemos.

#### QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)

Juiz — Dr. Ary de Azevedo Franco

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE JANEIRO DE 1937

6.946. Conceição Rodrigues Cerqueira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1937

6.947. Manoel Furtado de Mendonça

6.948. Roberto Souto Major Lins.

6.949. Theodoro Cabral.

6.950. Severino Baptista da Silva

6.951. Roque Martins da Silva.

6.952. Rudolph Matheis.

6.953. José Murillo Vieira.

6.954. Antonio Borges Leal.

6.955. Anna Cabral da Silveira.

6.956. Augusto Luiz de Amorim Junior.

6.957. Antonio Neves Péreira.

6.958. Alvaro Antonio dos Reis.

6.959. Adhail Costa de Azeredo Coutinho.

6.960. Eliza Pinheiro do Amaral.

6.961. Eugenio Masson.

6.962. João de Paula Bruno

6.963. Jakir Torres Valente.

6.964. Hercilia Gomes Tavares.

6.965. Antonio Marques dos Santos

6.966. Cirde Sardinha.

6.967. Joanna Cabral de Mendonça.

6.968. Antonio Rodrigues.

### Segunda Circumscripção

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Theresza)

Juiz — Dr. Eduardo de Sousa Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1937

6.929. Paulo Stern.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1937

6.970. Mario de Castro.

INDEFERIDOS

6.621. Alfredo Barreiros de Carvalho, despacho do MM. Juiz. O documento de fls. 3 não pôde ser acceito como prova de idade.

6.930. José de Mello, despacho do MM. Juiz. Fazendo o alistando a prova de que o seu nome foi alterado por actõ judicial, volte, querendo.

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagõa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Saul de Gusmão

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1937

7.293. Walter Schleder.

7.294. Leonor Vianna Torres.

7.295. Edmundo Alves Coutinho.

7.296. Elycar Campos.

7.297. Rolando Pedrinha.

7.298. Antonio Carlos Pio Ballarin.

7.299. Eduardo Pedro Fernandes Marques dos Reis.

7.300. Hortencia Jaguaribe de Alencar.

7.301. Eduardo Parreiras Horta.

7.302. Fernando Oswaldo Ferreira de Azevedo

7.303. Rachel de Andrade Lima.

7.304. Flavio Martins Penna.

7.305. João Borges Filho.

7.306. Norywaldo Rodrigues.

7.307. Waldemar Marques da Costa Braga.

7.308. Aurelio Teixeira de Carvalho.

7.309. José Leandro Cardoso Filho.

7.310. Margarida de Abreu.

7.311. Elmarina Maria Domingues.

7.312. Vasco Pereira de Barros.

7.313. Francisco Teixeira Leite Guimarães.

7.314. Maria Amelia Cardoso de Moraes Rego.

7.315. Bruno Magno Carneiro.

7.316. Hugo Cardoso da Silva.

7.317. Alcides Brando Cotia.

7.318. Celia Nunes da Silva.

7.319. Felismino Pereira Brandão Filho.

7.320. Alvaro Martins.

7.321. Antonio de Oliveira Souza.

7.322. Cid Horta Rolin.

7.323. Cléa de Andrade Bezerra.

7.324. Nikaula Wanderley.

7.325. Jayme Marques Canario.

7.326. Julio Cezar Barbosa Penna.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1937

7.327. Dulce Teixeira Pinto Bello.

7.328. Nair Dias Samuel.

7.329. Nicolau Vairo Cairolle.

7.330. Gilza de Oliveira Lourenço.

7.331. Antonio dos Santos.

- 7.332. Brasilino Manoel Rosa.  
 7.333. Marino Quintanilha Williams.  
 7.334. Victorino da Rocha e Silva.  
 7.335. Carlos Alberto do Valle e Silva.  
 7.336. Alarico Poletto de Menezes.  
 7.337. Néa Cardoso.  
 7.338. Bento Martins Pereira de Lemos  
 7.339. Mario Tinoco.  
 7.340. José Francisco de Madureira Pará.  
 7.341. Alberto Augusto da Silva.  
 7.342. Aurelino Nunes da Silva Lopes.  
 7.343. Corina dos Passos Moreira.  
 7.344. Milton Serpa Duarte.  
 7.345. Otto Lachemmaier.  
 7.346. Frederico Lage.  
 7.347. Armia Duarte de Carvalho.  
 7.348. Fidelis Pereira dos Santos.  
 7.349. Joaquim Lopes de Oliveira.  
 7.350. José Barbosa de Mello.  
 7.351. Judith dos Santos Rodrigues.  
 7.352. Nadir Silva.  
 7.353. João Rodrigues da Silva Filho.  
 7.354. Geny Ribeiro da Silva.  
 7.355. Arlindo Rodrigues Casa Nova.  
 7.356. Odorico Ferreira Mathias.  
 7.357. Isnard da Silva Guimarães.  
 7.358. Ernestino Teixeira de Oliveira.  
 7.359. Raul Rodrigues.  
 6.792. Pierre Uturald.

**Terceira Circumscrição****DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Dr. Plácido Modesto de Mello

**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1937**

- 7.930. Antonio Reynaldo Alves.  
 7.981. Dilermano Ferreira de Souza.  
 7.982. Delcio Costa.  
 7.983. George Rosa da Franca  
 7.984. Leon Muniz Ribeiro.  
 7.985. Miguel Elias da Cruz.  
 7.986. Manoel Gonçalves da Silva  
 7.987. Analía da Silva Lisboa.  
 7.988. Arthur Gonçalves Ribeirinho.  
 7.989. Astrogildo Manoel da Silva.  
 7.990. Arthur Josenge.  
 7.991. Aureliano Duarte da Silva.  
 7.992. Damazio de Souza França.  
 7.993. Dorvalina Gomes da Silva Coelho.  
 7.994. David de Oliveira Carvalho.  
 7.995. Joaquim de Lima.  
 7.996. Leoteles Silva.  
 7.997. Milton Duarte da Silva.  
 7.998. Nair Moreno de Lima.  
 7.999. René Henriques.  
 8.000. Procopio Joaquim de Freitas.  
 8.001. Waldomiro Francisco de Paula  
 8.002. Daniel Montes Rosalis.  
 8.004. Amalia de Amorim Campos.  
 8.005. Alfredo Moreira.  
 8.006. Agesner Francisco de Mello.  
 8.007. Benedicto Epiphany dos Reis.  
 8.008. Dulce Dyonisia da Silva.  
 8.009. Edmo Pereira.  
 8.010. Jorge Marques Bernardo.  
 8.011. Joaquim de Abreu Teixeira  
 8.012. João Virginio Pereira.  
 8.013. Leopoldo Gomes Flores.  
 8.014. Luiza Maria da Conceição Oliveira.  
 8.015. Magdalena Couto.  
 8.016. Maria Couto.  
 8.017. Manoel Justino.  
 8.018. Manoel Bernardo Campos.

- 8.019. Nadir Rabello de Moraes.  
 1.020. Severino Coelho Muniz.  
 3.021. Waldemar Jacomo da Silva.  
 8.022. Alair Germano.  
 8.023. Joaquim Pereira Ramos Nett.  
 8.024. Miguel Santos.  
 8.025. Ilza Alves de Medeiros Bezerra.  
 8.026. Maria Conceição de Souza.

Diligencia:

- 8.003. Eugenio Pinto.

**EXPEDIÇÃO DE TITULOS****Primeira Circumscrição****QUINTA ZONA ELEITORAL**

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, 1ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 5.554. Bernardino Pereira de Carvalho, filho de Leonel Pereira de Carvalho e de Evangelina Pereira de Aquino, nascido a 4 de março de 1915, no Districto Federal, commerciaro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Arcos n. 80.  
 5.555. Pradélino Avila, filho de Laudelino Avila e de Maria Magdalena Alves Avila, nascido a 30 de agosto de 1913, no Estado do Rio Grande do Sul, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto Tenente Possolo n. 21.  
 5.556. José Moreira Filho, filho de José Moreira Ribeiro e de Eliza Perpetua de Azevedo, nascido a 28 de novembro de 1902, no Estado de Minas Geraes, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 243.  
 5.557. Oswaldo Nicodemos, filho de Vicente Nicodemos e de Lucia Augusta, nascido a 30 de outubro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Lavradio n. 3, sobrado.  
 5.558. Luiz Galdberg, filho de Raolina F. Galdberg e de Clara Galdberg, nascido a 17 de maio de 1894, na Russia, naturalizado, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado 106.  
 5.559. Salomão Skairo Hazan, filho de Jacob Hazan e de Rachel Hazan, nascido a 8 de maio de 1894, na Grecia (naturalizado), negociante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Gomes Freire n. 15.  
 5.560. Luiz Meirelles Filho, filho de Luiz Meirelles Costa e de Maria Amelia Meirelles Costa, nascido a 26 de novembro de 1895, no districto Federal, desp. federal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua da Carioca n. 86, sobrado.  
 5.561. João de Souza Martins, filho de Adelfino de Souza Martins e de Delphina de Souza Martins, nascido a 24 de junho de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Paulo Frontin n. 200.  
 5.562. José Gonçalves Turra, filho de Manoel Gonçalves de Turra e de Emilia de Jesus Ferreira, nascido a 24 de dezembro de 1894, em Portugal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Riachuelo numero 212.  
 5.563. Armando Marques Prata, filho de Antonio Marques Prata e de Adelina Affonso Nogueira, nascido a 2

- de dezembro de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 248.
- 5.564. Carlos Castro e Souza, filho de Antonio de Castro e Souza e de Maria de Castro e Souza, nascido a 24 de novembro de 1917, na Capital Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á avenida Mem de Sá n. 143.
- 5.565. Armando Rodrigues Vaz, filho de Manoel Rodrigues Vaz e de Maria Mattos Vaz, nascido a 27 de novembro de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á avenida Mem de Sá n. 127.
- 5.566. Nadyr de Souza Gomes, filha de Benedicto de Souza Gomes e de Sebastiana Ribeiro de Souza, nascida a 28 de dezembro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Tadeu Koreiusk n. 21, A.
- 5.567. Arthur Monteiro Neves, filho de Avelino Monteiro Neves e de Ermelinda dos Santos Monteiro, nascido a 6 de janeiro de 1903, em Portugal, (naturalizado), commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua 20 de Abril n. 32.
- 5.568. Alhenogenes Fernandes de Barros, filho de José Fernandes de Barros e de Esther Saback de Barros, nascido a 16 de julho de 1904, no Estado da Bahia, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 124.
- 5.569. Archimimo Rigueira dos Santos Lessa, filho de Antonio Santos Lessa e de Catharina Rigueira Santos Lessa, nascido a 21 de outubro de 1915, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Rezende n. 103.
- 5.570. João Dias da Silva, filho de Joaquim Dias da Silva Gonçalves de Faria e de Maria de Azevedo, nascido a 30 de janeiro de 1908, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 127.
- 5.571. Adelaide Cardoso da Silva, filha de Mario Alves Cardoso e de Clementina Pereira Cardoso, nascida a 25 de dezembro de 1912, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 127.
- 5.572. Alcides Cruz, filho de André Cruz e de Bruna Eugenia da Cruz, nascido a 30 de abril de 1898, no Estado de São Paulo, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 74.
- 5.573. Orlando Venizio Orlandi, filho de Sylvio Orlandi e de Barbarina Biazini, nascido a 2 de outubro de 1911, no Estado de São Paulo, negociante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Paulo Frontin n. 74.
- 5.574. Elmira Caparelli Machado, filha de Raphael Caparelli e de Leticia Cecilia Caparelli, nascida a 2 de junho de 1893, no Districto Federal, professora, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua da Carioca n. 48, sobrado.
- 5.575. Marly Valle de Barros, filha de Artindo Fernandes do Valle e de Maria Thereza Amaral do Valle, nascida a 6 de junho de 1913, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 124.
- 5.576. Beldina Vieira Cunha, filha de João Guimarães e de Galdina Guimarães, nascida a 29 de junho de 1900, no Estado do Rio de Janeiro, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á avenida Henrique Valladares n. 32, 1º andar.
- 5.577. Oswaldo Athayde Silva, filho de Raul Pereira da Silva e de Maria Magdalo Athayde Silva, nascido a 13 de março de 1917, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Ubaldino do Amaral n. 12.
- 5.578. Carlos Natalino Martins Corrêa, filho de Joaquim Martins Corrêa e de Isabel Gehsing Corrêa, nascido a 25 de dezembro de 1895, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Visconde Rio Branco n. 651.
- 5.579. Balbino da Silva, filho de Joanna Maria da Conceição, nascido a 4 de dezembro de 1908, no Estado do Rio de Janeiro, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Arcos n. 89.
- 5.580. Marina Ribeiro, filha de Eugenio Augusto Rebeiro e de Herminia Pereira Ribeiro, nascida a 3 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Invalidos n. 65.

## QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4.ª Zona, da 1.ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 5.581. Reginaldo Kleer de Mello, filho de Lupicinio Mello e de Walkria Kier Mello, nascido a 17 de setembro de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador e residencia á Estrada do Morijolo n. 42.
- 5.582. João Targino Maia, filho de Antonio Targino Maia, e de Esperadiano Targina Maia, nascido a 3 de maio de 1907, no Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Ouvidor n. 39.
- 5.583. Luiz Seabra Mello, filho de Herval Rodrigues de Mello e de Maria Souza Seabra de Mello, nascido a 5 de novembro de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Carlos de Carvalho n. 8.
- 5.584. Wenceslau Peixoto Guimarães, filho de Ladislau Peixoto Guimarães e de Guilhermina Fernandes Peixoto, nascido a 25 de maio de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 176.
- 5.585. Raymundo Rufino Pereira, filho de Manoel Archanjo Pereira e de Maria Amélia Pereira, nascido a 30 de julho de 1890, no Estado do Maranhão, operario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Lavradio n. 157.
- 5.586. Emilia Euphenia Couto, filha de Francisco Figueiredo e de Eugracia de Jesus, nascida a 21 de setembro de 1905, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Invalidos n. 195.
- 5.587. Manoel José Lima, filho de João José Lima e de Emiliania Maria Lima, nascido a 1 de abril de 1913, no Districto Federal, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Rezende n. 204.
- 5.588. Ricardo Ferraz, filho de Jayme Ferraz e de Carmen Buxadoce, nascido a 5 de março de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Ubaldino do Amaral n. 18.
- 5.589. Pedro José Nunes, filho de Manoel José Nunes e de Emilia Francisca de Mendonça, nascido a 3 de

- janeiro de 1895, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 42.
- 5.590. Amelia Lopes, filho de Joaquim Francisco Lopes e de Anna Lopes, nascido a 20 de janeiro de 1899, no Districto Federal, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Riachuelo n. 62.
- 5.591. Affonso de Azevedo, filho de Antonio Azevedo e de Irene de Jesus, nascido a 23 de julho de 1916, na Capital Federal, artista teatral, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia a rua dos Invalidos n. 124.
- 5.592. Pedro Paulo da Rocha, filho de Pedro Gomes da Rocha e de Izolina de Azevedo Rocha, nascido a 25 de novembro de 1910, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Lavradio n. 122.
- 5.593. Odette Bechelani, filha de Elias Miguel Helen Alchty e Osna Farah Dchity, nascida a 4 de abril de 1895, no Estado de Minas Geraes, motorista, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Silva Alvim n. 15.
- 5.594. Maria de Assis Barreira, filha de Samuel Barreira e de Clotilde de Assis Barreira, nascida a 28 de maio de 1908, no Territorio do Acre, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Alvaro Oliveira n. 8, 4º.
- 5.595. José Alves de Oliveira, filho de Vicente Alves de Oliveira e de Maria de Sá Oliveira, nascido a 6 de novembro de 1898, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua da Carioca numero 28, sobrado.
- 5.596. Alberto Francisco Assis, filho de Francisco Elias Assis e de Amelia João Berabi, nascido a 14 de outubro de 1917, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 104.
- 5.597. José Ferreira Junior, filho de José Vicente Ferreira e Hercilia Ferreira da Silva, nascido a 6 de julho de 1909, no Estado do Ceará, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua da Carioca n. 127.
- 5.598. Noemia Soares Pinto, filha de Joaquim Soares Pinto e de Anna Eliza Soares, nascida a 8 de junho de 1903, no Estado do Rio de Janeiro, parteira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Riachuelo n. 300.
- 5.599. Genasio Pimentel Barbosa, filho de Odorico Pimentel Barbosa e de Maria Thereza Pimentel Barbosa, nascido a 30 de maio de 1882, no Estado de Minas Geraes, agrimensor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 105.
- 5.600. Margarida da Costa Leite, filha de Jeronymo da Costa Leite e de Alayde Hoffuer, nascida a 20 de abril de 1911, no Estado do Rio Grande do Sul, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Senador Dantas n. 24, 2º.
- 5.601. Benjamin José Domingos dos Santos Souza, filho de Affonso José Domingos e de Maria Domingos dos Santos Souza, nascido a 12 de dezembro de 1909, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua das Marrecas n. 42.
- 5.602. Oswaldo Avila Raposo, filho de José de Lourdes Avila Raposo e de Deolinda de Andrade e Silva, nascido a 12 de setembro de 1908, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Alvaro Alvim n. 7.
- 5.603. Fioravante Chiesse, filho de Chieri Conterdo e de Corro Catharina, nascido a 29 de agosto de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Lavradio n. 3.
- 5.604. Clyd Manhães Pinheiro, filho de Ernestino Manhães Pinheiro e de Julia Augusta Manhães, nascido a 10 de julho de 1911, no Districto Federal, empregado da Light, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 159.
- 5.605. Reginaldo Roosevelt Bastos, filho de Rosa de Jesus Bastos, nascido a 15 de outubro de 1912, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Riachuelo n. 113.
- 5.606. Manoel Di Martino, filho de Francesco Di Martino e de Firmina do Carmo Leonardo, nascido a 5 de dezembro de 1909, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á avenida Gomes Freire n. 28.
- 5.607. Ramiro Moreira Caluda, filho de João Moreira Caluda e de Marietta Cardoso Caluda, nascido a 17 de junho de 1917, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Lavradio n. 41.
- 5.608. Estephania Vieira Carneiro, filha de Valeriano Alves Vieira e de Joanna Alves Vieira, nascida a 4 de junho de 1901, no Estado da Bahia, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á avenida Gomes Freire n. 25, sob.
- 5.609. Etelmino Pedrosa, filho de João Pedrosa e de Marta Pedrosa, nascido a 11 de março de 1908, no Estado de Pernambuco, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua das Marrecas n. 48.
- 5.610. Jayme Fernandes dos Santos, filho de Antonio Fernandes dos Santos e de Carmen Conde Castejão, nascido a 23 de setembro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 159.
- 5.611. Eugenio Fernandes Conde, filho de Antonio Fernandes dos Santos e de Carmen Conde Castrejão, nascido a 28 de março de 1904, no Districto Federal, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Senado n. 159.
- 5.612. Miguel Arohanjo Pires, filho de José Florencio Pires e de Euridice da Rosa Pires, nascido a 29 de novembro de 1915, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 231.
- 5.613. Boris Libistuk, filho de Alberto Libistuk e de Annita Libistuk, nascido a 15 de agosto de 1886, na Polonia (naturalizado), commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Carlos de Carvalho n. 57.
- 5.614. Claudilino Veras Gomes, filho de Hilario Dionysio Corrêa Gomes e de Albertina Veras Gomes, nascido a 23 de dezembro de 1903, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Lavradio n. 85.
- 5.615. Christovão Corral, filho de José Corral e de Leonor Corral, nascido a 28 de novembro de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 95.
- 5.616. Manoel Esteves, filho de Vicente Esteves e de Esperança Tavares, nascido a 8 de fevereiro de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Arcos n. 20.

- 5.617. Antonio Soares, filho de Antonio Soares e de Maria Soares, nascido a 31 de maio de 1900, no Estado do Rio Grande do Norte, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Invalidos n. 128.
- 5.618. Miguel Maria de Andrade, filho de José Maria de Andrade e de Magdalena Maria de Andrade, nascido a 22 de novembro de 1897, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Lavradio n. 198.
- 5.619. Delfino Agrippino Eloy, filho de Alexandrina Maria da Conceição, nascido a 26 de maio de 1892, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Senado n. 108.
- 5.620. Timotheo Marques Pereira, filho de Jorge Marques Pereira e de Corina Pontes Pereira, nascido a 9 de janeiro de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Senador Dantas n. 48.
- 5.621. Luiz de Aquino Prado, filho de Mauricio Eugenio Xavier do Prado e de Laura Leão de Aquino Xavier do Prado, nascido a 8 de julho de 1916, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Invalidos n. 24.
- 5.622. Olavo Belmiro, filho de Belmiro Justo Pereira e de Maria Ignacia da Conceição, nascido a 1 de janeiro de 1900, no Estado de Santa Catharina, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Senador Dantas n. 111.
- 5.623. José Gonçalves Gaspar, filho de Gonçalves José Gaspar e de Zenobia Adriano da Costa, nascido a 30 de maio de 1897, no Estado do Rio de Janeiro, musico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Riachuelo n. 212.
- 5.624. Manoel Fraguas, filho de Eugenio Fraguas e de Gloria Velhori, nascido a 30 de março de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Francisca Possolo numero 26.
- 5.625. Sylvia Corrêa, filho de Joaquim Corrêa e de Maria José Bento, nascida a 20 de setembro de 1912, no Districto Federal, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Senador Dantas n. 38.
- 5.626. José Amado Junior, filho de José Amado de Faria e de Maria Espirito Amado, nascido a 6 de outubro de 1879, no Estado de Sergipe, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á avenida Gomes Freire n. 43.
- 5.627. Rodolpho Gregorio Teixeira, filho de Maximino Gregorio Teixeira e de Luiza Natividade de Oliveira Teixeira, nascido a 21 de janeiro de 1918, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua da Carioca n. 33.
- 5.628. Hertus Rivereto, filho de Honorio Rivereto e de Attília Rivereto, nascido a 14 de setembro de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Invalidos n. 129.
- 5.629. Henrique dos Santos Barbosa, filho de Arthur Alvaro Barbosa e de Isabel Maria dos Santos Barbosa, nascido a 8 de agosto de 1905, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Republica do Peru n. 117.
- 5.630. Antonio Salomão Gaios, filho de Miguel Salomão e de Maria Daceack Gaios, nascido a 28 de outubro de 1906, no Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua da Relação n. 15.
- 5.631. Armando Barbosa, filho de Antonio José Barbosa e de Maximina Thereza Braz Barbosa, nascido a 21 de maio de 1917, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Lavradio n. 134.
- 5.632. Nilton Pereira de Menezes, filho de Osorio Pereira de Menezes e de Antonia Maria de Menezes, nascido a 3 de março de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua da Relação n. 15.
- 5.633. Constantino Gomes de Baixo, filho de Manoel Gomes de Baixo e de Maria Lopes Ribeiro, nascido a 17 de abril de 1892, em Portugal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Arcos n. 21.
- 5.634. Wilson Figueiredo, filho de Waldemar Francisco Figueiredo e de Elvira Tavaras, nascido a 22 de maio de 1914, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Lavradio n. 77.
- 5.635. Manoel Caetano Sobrinho, filho de Dionysio Caetano da Silva e de Maria José da Silva, nascido a 20 de outubro de 1912, no Estado de Pernambuco, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua do Lavradio n. 131.
- 5.636. Alberto Rodrigues dos Santos, filho de João Rodrigues dos Santos e de Rosa Fernandes, nascido a 26 de agosto de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua da Relação n. 13.
- 5.637. Zozimo Alves da Silva, filho de Francisco Alves da Silva e de Carlinda Alves da Silva, nascido a 22 de fevereiro de 1910, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua da Carioca n. 51, sobrado.
- 5.638. Amalia Barros da Silva, filha de Alfredo Avelino de Barros e de Lydia Henriqueta Belmonte de Barros, nascida a 31 de julho de 1913, no Districto Federal, commercio, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Senador Dantas n. 115.
- 5.639. Oswaldo de Sillos Rosas, filho de Jayme Rosas e de Francisca Sillos Rosas, nascido a 13 de julho de 1903, no Estado de São Paulo, actor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á avenida Gomes Freire, 92.
- 5.640. Lourival Gomes, filho de Antonio Gomes Junior e de Isabella Gomes, nascido a 20 de abril de 1905, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua da Relação n. 15.
- 5.641. Adalberto Almeida Neves, filho de Manoel Almeida Neves e de Maria Neves, nascido a 16 de abril de 1908, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua da Carioca n. 63.
- 5.642. Agostinho Pinto Lobão, filho de Theodoro de Andrade Lobão e de Maria Pinto Lobão, nascido a 10 de junho de 1877, no Estado de Sergipe, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua do Senado n. 17.
- 5.643. Walter Antonio da Silva, filho de Joaquim Antonio da Silva Junior e de Maria da Silva, nascido a 9 de abril de 1916, no Estado do Rio de Janeiro, escripturario, solteiro, com domicilio eleitoral no

- districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Invalidos n. 22.
- 5.644. Ataliba Barbosa de Caldas Ozorio, filho de Francisco de Caldas Ozorio e de Isabel Barbosa de Caldas, nascido a 20 de junho de 1898, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Evaristo da Veiga n. 121.
- 5.645. Americo Teixeira, filho de Avelina Teixeira, nascido a 29 de julho de 1902, em Portugal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Arcos n. 21.
- 5.646. Alvaro Ferreira Lucas, filho de Augusto Ferreira Lucas e de Maria Duarte Lucas, nascido a 20 de abril de 1895, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua Visconde do Rio Branco n. 65. c. 1.
- 5.647. Mario de Oliveira, filho de Francisco Firmino de Fontes Oliveira e de Anna Margarida do Couto Oliveira, nascido a 4 de maio de 1881, no Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Arcos n. ...
- 5.648. Ovidio Monte Souto, filho de Antonia Maria de Jesus, nascido a 3 de junho de 1903, no Estado da Bahia, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á travessa Torres n. 7.
- 5.649. José Vieira de Mesquita, filho de José Vieira e de Lucia de Mesquita, nascido a 14 de novembro de 1916, no Districto Federal, serralheiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Silva Jardim n. 15.
- 5.650. Luiz Felipe T. Peixoto, filho de Belchior Martins Peixoto e de Flora Tavares Peixoto, nascido a 14 de outubro de 1908, no Estado do Rio Grande do Sul, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Alvaro Alvim n. 5.
- 5.651. Alvaro Cintra Rego de Faria, filho de João Rego de Faria e de Eliza Cintra de Faria, nascido a 25 de junho de 1896, na Capital Federal, funcionario do Banco do Brasil, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Silva Jardim n. 12.
- 5.652. Antonio Mendonça, filho de João Francisco da Matta e Silva e de Guilhermina Elisa de Mendonça, nascido a 1 de junho de 1880, no Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Pedro 1° n. 42.
- 5.653. Jayme Jorge Gaio, filho de João Jorge Gaio Junior e de Constança Golcalves Gaio, nascido a 3 de setembro de 1896, na Capital Federal, industrial, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á praça Tiradentes numero 47.
- 5.654. João Martins Gloria Filho, filho de João Martins Gloria e de Laudelina Conceição Martins Gloria, nascido a 4 de maio de 1913, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador e residencia á Praia da Bandeira sem numero.
- 5.655. Theodoro Duarte, filho de Ezequiel Paulino Duarte e de Rachel Theodoro Duarte, nascido a 20 de abril de 1895, no Estado de Minas Geraes, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á rua dos Invalidos n. 32.
- 5.656. Juracy Aguiar de Souza, filha de Abel Augusto de Aguiar e de Maria da Conceição Aguiar, nascida a 8 de março de 1906, no Estado do Pará, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto de Ajuda e residencia á praça Tiradentes n. 39.
- 5.657. Adriano Leite de Souza, filho de Victorino Francisco de Souza e de Emilia Teixeira Leite, nascido a 9 de maio de 1906, no Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á praça Tiradentes n. 39.
- 5.658. Arnaldo de Souza, filho de José de Souza e de Augusta Cabral de Souza, nascido a 9 de setembro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio e residencia á avenida Gomes Freire n. 27.
- 5.659. Alfredo de Oliveira Martins, filho de Alvaro Henriques Martins e de Aluizia de Oliveira Martins, nascido a 3 de novembro de 1914, no Estado do Pará, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Senador Dantas n. 36.
- 5.660. Antonio José Ayres, filho de José Ayres e de Maria Joaquina Ayres, nascido a 6 de julho de 1916, no Districto Federal, bancario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua da Carioca n. 31, sobrado.
- 5.661. Palma Fernandes dos Santos, filho de Vespasiano Gomes Santos e de Oscarina Fernandes dos Santos, nascido a 12 de novembro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Senador Dantas n. 76.
- 5.662. Camillo Martins, filho de Manoel Tremeceiro e de Maria Pureza, nascido a 18 de junho de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Pedro I n. 17, sobrado.
- 5.663. Alberto Rodrigues de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira e de Argentina Affonso Rodrigues, nascido a 27 de outubro de 1918, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ajuda e residencia á rua Pedro I n. 45.
- 5.664. Dorina Annunziata Rocha, filha de Luiz Annunziata e de Aida Soverchi Annunziata, nascida a 20 de julho de 1901, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador e residencia á rua Magno Martins n. 84.
- 5.665. Antonio de Oliveira Rocha Junior, filho de Antonio de Oliveira Rocha e de Preciosa Luca Rocha, nascido a 25 de março de 1896, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador e residencia á rua Magno Martins numero 84.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias de fevereiro de 1937. — Pelo Escrivão,